



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 3.055/96

"TORNA OBRIGATORIO A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NAS AGENCIAS BANCARIAS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica obrigatório a instalação, nas agências bancárias, de porta eletrônica de segurança individualizada em todos os acessos destinados ao público.

Parágrafo 1o. - A porta eletrônica de segurança, que se refere o "caput", deverá obedecer, entre outras, as seguintes características:

- a) equipada com detector de metais;
- b) travamento e retorno automático;
- c) abertura ou janela para entregar o metal detectado;
- d) vidros laminados e resistentes ao impacto de projêteis oriundos de arma de fogo até calibre 45.

Parágrafo 2o. - Poderá ser dispensada a exigência contida neste artigo, para uma ou mais agências ou postos de serviços bancários, por meio de acordo celebrado entre as empresas e o Sindicato de Empregados em estabelecimentos bancários de Santo Antônio da Patrulha e litoral do Rio Grande do Sul.

ARTIGO 2o. - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei, ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) advertências: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência, até dez (10) dias úteis;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

- b) multa: persistindo a infração, será aplicada uma multa no valor de 3.000 UFIRs, se até trinta (30) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada a segunda multa por reincidência no valor de 6000 UFIRs;
- c) interdição: se após trinta (30) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Poder Executivo Municipal procederá a interdição do estabelecimento bancário.

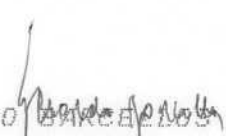
ARTIGO 3o. - Os estabelecimentos bancários terão o prazo de cento e vinte (120) dias, a contar da publicação desta Lei, para instalação das portas eletrônicas de segurança.

ARTIGO 4o. - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 23 de maio de 1996


FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração